



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

PROCESSO Nº 97/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RS, POR MEIO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ: 03.575.238/0001-33 PARA AÇÃO DE ANIMAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E RECREATIVA DESTINADA ESPECIALMENTE ÀS CRIANÇAS E AO PÚBLICO INFANTIL E ESCOLAR PARTICIPANTE DA PROGRAMAÇÃO DA 3ª EXPOALPES E 26ª OKTOBERFEST, E PARA AS COMEMORAÇÕES AO DIA DAS CRIANÇAS.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Evandro Adão Particheli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação da empresa Serviço Social Do Comércio - SESC/RS, por meio da unidade operacional SESC Frederico Westphalen, CNPJ: 03.575.238/0001-33 para ação de animação cultural, educativa e recreativa destinada especialmente às crianças e ao público infantil e escolar participante da programação da 3ª Expoalpes e 26ª Oktoberfest, e para as comemorações ao dia das crianças, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ:03.575.238/0001-33					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO DE ANIMAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E RECREATIVA, A SER EXECUTADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, CONTEMPLANDO ATIVIDADES NOS PERÍODOS DA MANHÃ E DA TARDE, NO PALCO DA 3ª EXPOALPES E 26ª OKTOBERFEST, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS. ABRANGENDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NOS DOIS PERÍODOS.	2.900,00	2.900,00
Total dos Produtos					2.900,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2069 – PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (*caput*)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da SESC Administracao Regional No Estado Do Rio Grande Do Sul - CNPJ:03.575.238/0001-33, fundamenta-se da análise concreta da solução apresentada e de sua correspondência com a finalidade pública pretendida. A proposta contempla ação de animação cultural, educativa e recreativa destinada ao público participante da 3ª ExpoAlpes e 26ª Oktoberfest, mediante atividades de interação, brincadeiras,



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

jogos, desafios, apresentações interativas e outras ações voltadas à integração entre cultura, educação e lazer, correspondendo às características estabelecidas no planejamento da contratação..

A instituição assumirá o planejamento, a organização e o acompanhamento da ação, bem como a disponibilização dos profissionais necessários à condução das atividades, concentrando em uma única instituição a responsabilidade pela estruturação e execução da programação conforme obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação, fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), foi considerado compatível com os preços praticados no mercado.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 11 de setembro de 2026.

Toleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício
Valdecir de Costa

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026.
PROCESSO Nº 97/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS, POR MEIO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ Nº 03.575.238/0001-33 PARA AÇÃO ANIMAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E RECREATIVA DESTINADA ESPECIALMENTE ÀS CRIANÇAS E AO PÚBLICO INFANTIL E ESCOLAR PARTICIPANTE DA PROGRAMAÇÃO DA 3ª EXPOALPES E 26ª OKTOBERFEST, E PARA AS COMEMORAÇÕES AO DIA DAS CRIANÇAS.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**”

I- RELATÓRIO

É encaminhado pedido a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **Serviço Social do Comércio - SESC/ RS, por meio da unidade operacional SESC Frederico Westphalen, CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para animação cultural, educativa e recreativa, destinada especialmente às crianças e ao público infantil e escolar participante da programação da 3ª Expoalpes e 26ª Oktoberfest, e para comemorações ao dia das crianças, conforme justificativa, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, caput, para emissão de parecer jurídico, tendo**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda, DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Riscos;
- Razão da Escolha do Contratado;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Demais documentos anexos;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

Segue colocações no BLOG ZÊNITE, no orientações no sentido:

“Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.”

(<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)

Segue considerações,

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo, solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, DFD, ETP, previsão de recursos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação pelo Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal;

CONSIDERANDO que a não formalização da presente demanda poderá comprometer a realização da programação cultural, educativa e recreativa planejada para o dia 09 de outubro de 2026, reduzindo as atividades especialmente direcionadas às crianças e ao público infantil e escolar durante a 3ª ExpoAlpes e 26ª Oktoberfest;

CONSIDERANDO que a escolha do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, por meio da Unidade Operacional Sesc Frederico Westphalen, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade do Município de Alpestre/RS;

CONSIDERANDO a compatibilidade da proposta apresentada com a realização da ação cultural, educativa e recreativa destinada especialmente às crianças e ao público infantil e escolar durante a 3ª ExpoAlpes e 26ª Oktoberfest, contribuindo também para as comemorações alusivas ao Dia das Crianças;

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda e o ETP a Razão da Escolha, que informam a exclusividade, que demonstram que o interesse público envolvido;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição decorre justamente dessa exclusividade, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo, a qual demonstrou a necessidade da contratação, bem como, a escolha do SESC, já que se mostra adequada ao atendimento da necessidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

CONSIDERANDO a solução contempla o planejamento, a organização, a disponibilização dos profissionais, a execução e o acompanhamento das atividades, atendendo às condições e aos resultados pretendidos pela Administração;

CONSIDERANDO o valor proposto de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mostra-se compatível com os parâmetros analisados, considerando o serviço de recreação prestado pelo próprio Sesc/RS à Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS pelo valor de R\$ 3.600,00 e a contratação, pelo Sesc/RS, de serviço de animação cultural e recreação pelo valor de R\$ 6.000,00;

CONSIDERANDO a razão da escolha da contratada e justificativa de preço e a razão da escolha do SESC;

CONSIDERANDO a escolha do Sesc/RS encontra-se motivada pela aderência da proposta à necessidade administrativa, pela compatibilidade de sua atuação institucional com a natureza cultural, educativa e recreativa da ação, pela capacidade de execução integrada da programação e pela adequação da solução oferecida às diferentes faixas etárias que compõem o público a ser atendido;

CONSIDERANDO que sob o aspecto econômico, a escolha também se encontra acompanhada de elementos destinados à demonstração da razoabilidade do preço, mediante documentação fiscal referente a serviços de recreação e animação, inclusive com comprovação de valor anteriormente praticado pelo próprio Sesc/RS perante outro Município, além de referência de contratação de serviço de animação cultural realizada pelo próprio Sesc/RS, permitindo aferir a compatibilidade do valor de R\$ 2.900,00 proposto ao Município de Alpestre/RS com os valores identificados para serviços dessa natureza;

CONSIDERANDO que resta devidamente motivada a razão da escolha do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS para atendimento da necessidade identificada pela Administração, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a formalização da contratação por inexigibilidade condicionada à



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

demonstração, nos autos, dos pressupostos específicos do art. 74, caput, especialmente quanto à inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame e cumprindo suas formalidades legais, bem como, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21, da a escolha do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, por meio da Unidade Operacional Sesc Frederico Westphalen, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade do Município de Alpestre/RS, bem como a compatibilidade da proposta apresentada com a realização da ação cultural, educativa e recreativa destinada especialmente às crianças e ao público infantil e escolar durante a 3ª ExpoAlpes e 26ª Oktoberfest, contribuindo também para as comemorações alusivas ao Dia das Crianças.

É o Parecer.

Alpestre, aos 11 de setembro de 2026.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018

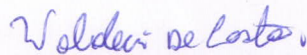


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Serviço Social Do Comércio - SESC/RS, por meio da unidade operacional SESC Frederico Westphalen, CNPJ: 03.575.238/0001-33 para ação de animação cultural, educativa e recreativa destinada especialmente às crianças e ao público infantil e escolar participante da programação da 3ª Expoalpes e 26ª Oktoberfest, e para as comemorações ao dia das crianças, no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, 11 de setembro de 2026.



VALDECIR DE COSTA
Prefeito Municipal em exercício